



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2022

PROJETO BÁSICO

**PROCESSO EXCLUSIVO PARA ME/EPP(art.48 I da Lei Complementar
123/2006)**

1 - OBJETO:

1.2 Serviços de fornecimento e instalação de padrões completos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Geraldo do Baixo/MG.

1.2. Descrição do objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Serv.	Padrão lado contra, completo, trifásico, disjuntor de 200 A, saída subterrânea, a ser instalado (montado) na Escola Municipal Teres Barbosa. (Incluindo o fornecimento dos materiais e serviços)
02	01	Serv.	Padrão lado contra, completo, trifásico, disjuntor de 225 A, saída aérea, a ser instalado (montado) no Prédio da Prefeitura Municipal. (Incluindo o fornecimento dos materiais e serviços)
03	01	Serv.	Padrão lado a favor, completo, trifásico, disjuntor de 225 A, saída subterrânea, a ser instalado (montado) na Unidade Básica de Saúde Sant'Ana. (Incluindo o fornecimento dos materiais e serviços).

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação do serviço de instalação e montagem de medidor de energia elétrica, seguindo as orientações da Norma de Distribuição da CEMIG ND-5.2 (ou norma vigente referente à instalação solicitada).

2.2. O serviço deve contemplar inclusive a aprovação da vistoria da CEMIG.

2.3. Para execução dos serviços, deverão ser utilizados equipamentos de EPI's adequados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços que serão vistoriados pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



2.4. A prestação do serviço inclui o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas, veículos para transporte e mão de obra para execução devendo o custo incluir no valor total da proposta.

3 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Os licitantes poderão fazer visita técnica no local para avaliação de técnicas executivas, ou para esclarecimento de quaisquer dúvidas. Tal visita técnica será acompanhada por um representante do município e deverá ser agendada pelo telefone (33) 3244-8010.

3.2. Os serviços contemplam o fornecimento de pessoal técnico qualificado, além de todo o material necessário, equipamentos, ferramentas, veículos, bem como dos demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes.

3.3. Para execução dos serviços serão observados todos os requisitos de segurança e qualidade conforme preconizados nas seguintes normas e leis:

3.3.1. NORMA ABNT NBR-5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão

3.3.2. NORMA MTE: NR-10:2004 – Segurança em Serviços e Instalações Elétricas

3.3.3. LEI FEDERAL nº 11.337/2006 – Uso Obrigatório de Sistema de aterramento e tomadas terra nas edificações.

3.3.4. Norma Cemig ND 5.3 Fornecimento de Energia Elétrica em Media Tensão Rede de Distribuição Aérea ou Subterrânea.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1.I. Da Contratada:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo CONTRATANTE não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Executar os serviços dentro das técnicas operacionais seguras estabelecidas pelas Normas técnicas legais e sem comprometimento da estrutura predial e dos equipamentos urbanos presentes no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



4.2. Do Contratante:

- a) Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- b) Regressar contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Executar o pagamento, à CONTRATADA, da forma disposta.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Com o aumento da carga elétrica ocasionado pela aquisição de aparelhos de climatização para a Escola Municipal Teresa Barbosa e para a sede da prefeitura bem como a instalação de um aparelho de Raio X na Unidade Básica de Saúde Sant'Ana, será necessária a realização da troca dos padrões existentes nessas unidades, visto que os atuais não comportarão toda a carga ofertada pela concessionária.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

202002.0412222012.203 – 339039.00 – 41

2042041012222032.218 – 339039.00 – 111

2052051212222052.233 – 339039.00 - 186

7 – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte dias), a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, obtido junto ao site www.caixa.gov.br**;

h) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e) A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido em nome do profissional do quadro técnico da empresa, comprovando:

f) Certificado/Atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, comprovando que o licitante tenha realizado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (mínimo 01).

g) A comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação Engenheiro devidamente habilitado detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/ emitido(s) pelo CREA, que comprove(m) já haver o profissional executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação de complexidade similar e de porte similar ao do município.

h) Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



Engenharia e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9. VALOR ESTIMADO:

9.1. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14133/21.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

São Geraldo do Baixo, 28 de Abril de 2022

ANDREZA PRICILA DA SILVA VENÂNCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GEREMIAS BENTO DE FREITAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO